

dos docentes e discentes da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC);

III - disponibilizar os laboratórios vinculados ao CEAS para utilização por tempo determinado, com a finalidade de alojar projetos de pesquisa da EESC cuja execução seja inviável nas dependências dos departamentos da EESC;

IV - disponibilizar os laboratórios do CEAS para a articulação de projetos de pesquisa entre os Departamentos da EESC;

V - fomentar intercâmbio científico e tecnológico com outras instituições e entidades públicas ou privadas na área de Engenharia Aplicada à Saúde, no país e no exterior;

VI - oferecer o suporte necessário à execução dos convênios firmados pela EESC recorrentes da atividade definida no inciso V;

VII - divulgar e incentivar o uso de métodos e equipamentos aplicados à medicina, desde que devidamente homologados por órgãos competentes, visando aumentar a eficiência de terapias e diagnósticos;

VIII - estender, dentro de suas possibilidades, os benefícios gerados pelos projetos de pesquisa a entidades públicas ou privadas, facultando o acesso da população a terapias modernas e diagnósticos mais precisos;

IX - disponibilizar sua capacidade instalada para prestação de serviços aos órgãos de ciência, tecnologia e saúde.

§ 1º - É vedada a realização de experimentos clínicos envolvendo seres humanos nas dependências do Centro Engenharia Aplicada à Saúde da EESC – USP.

Artigo 2º - São órgãos de administração do Centro de Engenharia Aplicada à Saúde da EESC - USP:

I - o Conselho Deliberativo (CD);
II - a Diretoria (DIR);
III - a Coordenadoria de Projetos de Pesquisa (CP).
Seção I
Do Conselho Deliberativo

Artigo 3º - Constituem o Conselho Deliberativo:

I - o Diretor do CEAS, que será seu presidente;
II - o Vice-Diretor do CEAS;

III - um representante docente de cada Departamento da EESC envolvido com o CEAS, indicado pelo respectivo Conselho de Departamento;

IV - um representante discente, eleito de acordo com o Regimento Geral da USP dentre os discentes participantes do CEAS, se houver;

V - um representante dos funcionários lotados no CEAS, eleito por seus pares;

§ 1º - É vedado ao Diretor e Vice-diretor o acúmulo de representação no CD e da presidência da Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG), Comissão de Pesquisa (CPq) e Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx).

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 4º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - propor à Congregação lista triplíce, constituída de docentes participantes do CEAS com titulação mínima de livre-docente, para eleição do Diretor e do Vice-Diretor do CEAS;

II - aprovar periodicamente os programas de atividades propostos pela DIR;

III - aprovar o destino dos recursos a serem aplicados pela EESC em favor do Centro;

IV - aprovar a participação em prestação de serviços à comunidade;

V - aprovar os relatórios científicos e de prestação de serviços à comunidade;

VI - aprovar modificações no regimento interno, submetendo-as aos órgãos superiores, bem como zelar pela sua execução;

VII - supervisionar o cumprimento dos programas aprovados.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão por maioria simples, exceto quando disposto de modo diverso em normas superiores.

§ 2º - Além de seu voto, o presidente tem, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - O Coordenador de Projetos de Pesquisa participará das reuniões do Conselho Deliberativo como membro convidado, sem direito a voto.

Seção II
Da Diretoria do Centro de Engenharia Aplicada à Saúde

Artigo 6º - Serão elegíveis para o cargo de Diretor e de Vice-Diretor docentes da EESC/USP, com titulação mínima de livre-docente.

Parágrafo Único - Os mandatos do Diretor e do Vice-diretor são de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor do CEAS:

I - organizar anualmente os programas para fixar as linhas gerais de ação do Centro e propor modificações quando necessárias;

II - propor ao Conselho Deliberativo o destino de recursos a serem aplicados pela EESC em favor do Centro;

III - zelar pela fiel execução deste regimento;

IV - propor a participação em prestação de serviços à comunidade;

V - encaminhar para análise pelo Conselho Deliberativo os relatórios científicos e de prestação de serviços à comunidade;

VI - propor ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, modificações no regimento interno;

VII - cumprir os programas aprovados;

VIII - manter à disposição do Conselho Deliberativo todos os documentos necessários ao estudo de sua gestão.

Artigo 8º - São atribuições do Vice-diretor do CEAS:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos;

II - executar as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Seção III
Da Coordenadoria de Projetos de Pesquisa

Artigo 9º - A Coordenadoria de Projetos de Pesquisa estará diretamente subordinada ao Diretor do Centro.

Artigo 10º - À Coordenadoria de Projetos de Pesquisa compete coordenar e supervisionar as atividades técnico-científicas do CEAS, providenciando o controle da utilização de serviços e infraestrutura do Centro, planejando, gerenciando e controlando prazos, custos e mobilização de recursos humanos e físicos, de forma que as políticas e metas determinadas pelo CD sejam executadas de forma correta e garantam ao CEAS um funcionamento sistêmico.

TÍTULO II
Da Constituição

Artigo 11º - Constituem o CEAS:

I - a área física em que alocao o Centro;

II - servidores nele lotados, além de outros eventualmente cedidos pelos Departamentos;

III - instalações e laboratórios utilizados em decorrência de acordos ou convênios;

IV - materiais e outros equipamentos disponibilizados ao Centro.

TÍTULO III
Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 12º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 13º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 14º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 15º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 16º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 17º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 18º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 19º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 20º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 21º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 22º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 23º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 24º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 25º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 26º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 27º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 28º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 29º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 30º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 31º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 32º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 33º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 34º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 35º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 36º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 37º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 38º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 39º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 40º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 41º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 42º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 43º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 44º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 45º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Reitorias destinadas a projetos de infraestrutura e ao financiamento de projetos de pesquisas alocados no Centro;

III - doações, legados e subvenções feitas à USP com destinação à EESC, para aplicação no CEAS, respeitado o Estatuto da USP, quando houver cláusula especial e respeitadas as finalidades do Centro.

Artigo 46º - O CEAS será mantido por:

I - recursos aplicados pela EESC em proveito do Centro;

II - verbas das agências de fomento à pesquisa e das Pró-Re